



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CEI JARDIM TREMEMBÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Rua General Tavares Silva, 10, Pq. Casa de Pedra, CEP 02351-100, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro, CLEUBER JUAN LOPES - ME, nome fantasia KIYOTA PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 14.392.503/0001-64 localizada à Rua Francisca Maria de Souza, 372, Parada Inglesa, CEP 02248-050, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços manutenção de instalação de fixador de porta, frisos de portas e telas milimétricas (instalação de 04 frisos de portas no solário, instalação de 01 fixador de porta no berçário, instalação de 01 friso de porta no corredor de entrada, troca de 03 frisos de portas na cozinha, troca de 01 friso de porta no corredor de entrada, troca de 02 frisos de portas no refeitório térreo, troca de 01 friso de porta do corredor térreo fundos, troca de 02 telas milimétricas na cozinha e troca de 02 frisos de portas da lavanderia) na unidade da CONTRATANTE.

1.1. Caso, no decorrer dos trabalhos, existam serviços adicionais não relacionadas no item anterior, o CONTRATADO deverá comprovar a necessidade e enviar para a CONTRATANTE orçamento para aprovação.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula primeira do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais) em uma única parcela, pagos após o término do Contrato, mediante envio da Nota Fiscal.

- 2.1. O CONTRATADO autoriza, expressamente, a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.
- 2.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os equipamentos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços vistoriados encontrados em desacordo com o especificado neste contrato, e/ou as normas técnicas pertinentes, e/ou ainda a boa pratica construtiva.
- 3.2. Os empregados da CONTRATADA somente estão subordinados às ordens e determinações técnicas e funcionais dos representantes da mesma, sendo certo ainda, que a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas de acidente de trabalho, sociais, previdenciárias e fiscais, decorrentes da relação trabalhista entre ela e seus empregados que forem designados para a execução dos serviços, devendo ainda fornecer-lhes os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.

Sociedade Beneficente São Camilo Avenida Pompeia, 888 - V. Pompeia 05022-000 São Paulo SP Tel (11) 3675-0035 Fax (11) 3673-2379

B







- 3.3. Cumprir as normas de segurança, disciplina e regulamentos vigentes da **CONTRATANTE**, onde estão sendo realizados os trabalhos, respondendo ilimitadamente pelas ocorrências e consequências que ela ou seu pessoal venham a provocar.
- 3.4. Zelar pelos móveis e/ou equipamentos, que porventura venham a ser emprestados, bem como zelar pela guarda, limpeza e organização do local de trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar todas as informações necessárias ao CONTRATADO para a execução dos serviços.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com o disposto no presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As partes declaram e reconhecem que a celebração do presente instrumento não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza trabalhista, societária e/ou econômica entre as partes, declarando o CONTRATADO que não há vínculo de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelo CONTRATADO na prestação dos serviços, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos atinentes à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços terá vigência determinada, com início na data de sua assinatura e término com a finalização dos serviços contratados. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente termo.

- 6.1. Findo o prazo com a entrega do serviço contratado, após aprovado pela **CONTRATANTE**, e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente instrumento.
- 6.2. A prorrogação do prazo previsto nesta cláusula ocorrerá desde que devidamente justificada pelo CONTRATADO mediante concordância expressa da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

O CONTRATADO responderá pela garantia dos serviços na forma da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, se outro não houver sido fixado no documento, às exigências decorrentes do disposto neste contrato, sem prejuízo da multa prevista na cláusula oitava.

8.1. Em todas as hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão.



jk









#### CLÁUSULA NONA - DA MULTA

No caso de descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes, considerando o previsto na Cláusula Oitava, a parte infratora estará sujeita a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato (subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços previstos neste contrato) sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

- 11.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justica.
- 11.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando ambos de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, /// de <u>Souto</u> de 2019.

CONTRATANTE

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Representante Legal

Testemunha 1/-

Nome/RG.

RG. 28.572.139-2 Diretora/Jd. Tremembé

Rosemeire

CONTRATADO

**CLEUBER JUAN LOPES -ME** 

CNPJ: 14.392.503/0001-64

Testemunha 2:

Nome/RG.

ociedade Beneficente São Câmilo Georgia C. da S. Aguiar RG: 32.256.829-8 CPF: 322.789.808-07

Supervisora Educacional

